

Contagem, 21 de julho de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PREGOEIRO

Rua João Luiz Alves n.º 181, Centro – Alfenas/MG

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020
PROCESSO Nº 222/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em informatização de processos administrativos de trânsito, como talões eletrônicos, gerenciamento de infrações de trânsito e apoio à JARI, para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Município de Alfenas/MG.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, com sede a Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, e-mail: comercial@gctnet.com.br, vem através de seu Diretor, solicitar os esclarecimentos descritos abaixo:

- 1) Considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de serviço de natureza contínua, podendo, inclusive, ter seu prazo contratual prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, entendemos que, decorridos os primeiros 12 (dozes) meses será concedido reajuste dos preços contratados através de índices oficiais a ser determinado por esta administração.

Pergunte-se:

- a) Está correto nosso entendimento?
- b) Em caso afirmativo, qual será o índice usado por essa administração?

- 2) Considerando que, o edital é omissivo em relação aos procedimentos da fase posterior a etapa de lances.

Pergunte-se:

- a) Qual o prazo a licitante classificada em 1ª lugar terá para enviar a sua proposta final reformulada?

b) Na reelaboração da proposta final, o desconto concedido pelo licitante deverá incidir linearmente em todos os itens da planilha ou poderá ser aplicado em apenas um ou mais itens específicos do orçamento do órgão?

3) O item 7.1 "o" do edital, assim dispõe:

"o) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

o.1) O Pregoeiro poderá exigir do autor da proposta mais bem classificada que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal que deu (eram) origem ao Atestado.

o.2) Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração"

O Art. 30 da Lei nº 8.666/93, Inciso II, caput, §1º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências." (grifo nosso)

(...)

Considerando que, o artigo informado acima, exige comprovação de aptidão técnica por meio de atestados, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, conforme sabiamente dispôs o §1º.

Desta forma, estamos entendendo que, as licitantes deverão apresentar na qualificação técnica, atestado registrado em entidade profissional competente, para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto do edital.

Pergunte-se: Está correto nosso entendimento?

Ciente dos princípios que rege o procedimento licitatório dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, ficaremos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,



GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

Bárbara Lourdes de Jesus Vilela
RG. MG 13.902.695
CPF: 079.639.006-13

01.466.431/0001-00
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
RUA UNAÍ, 190
B. INDUSTRIAL - CEP 32.220-350
CONTAGEM - MG

01.466.431/0001-00
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
RUA UNAÍ, 190
B. INDUSTRIAL - CEP 32.220-350
CONTAGEM - MG

01.466.431/0001-00
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
RUA UNAÍ, 190
B. INDUSTRIAL - CEP 32.220-350
CONTAGEM - MG